



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão das Pescas

2012/0077(COD)

16.10.2012

ALTERAÇÃO 19 - 31

Projeto de relatório
Jarosław Leszek Wałęsa
(PE496.385v01-00)

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1098/2007 do Conselho, de 18 de setembro de 2007, que estabelece um plano plurianual relativo às unidades populacionais de bacalhau no mar Báltico e às pescarias que exploram essas unidades populacionais

Proposta de regulamento
(COM(2012)0155 – C7-0090/2012 – 2012/0077(COD))

AM\916005PT.doc

PE497.931v02-00

PT

Unida na diversidade

PT

AM_Com_LegReport

Alteração 19
Jaroslav Leszek Wałęsa

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) Dados científicos indicam que as taxas de mortalidade pretendidas já não são adequadas e, por conseguinte, essas taxas devem ser revistas em consonância com os melhores pareceres científicos disponíveis.

Or. en

Alteração 20
Jaroslav Leszek Wałęsa

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão

Alteração

(4) A fim de alcançar eficientemente as metas fixadas no Regulamento (CE) n.º 1098/2007 e poder reagir com rapidez perante alterações no estado das unidades populacionais ou na pescaria, deve ser delegado na Comissão, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado, o poder de adotar atos no que ***diz respeito à revisão das taxas mínimas de mortalidade por pesca quando os dados científicos indicarem que essas taxas já não são adequadas e que as medidas não são suficientes para atingir os objetivos do plano.*** É especialmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos.

(4) A fim de alcançar eficientemente as metas fixadas no Regulamento (CE) n.º 1098/2007 e poder reagir com rapidez perante alterações no estado das unidades populacionais ou na pescaria, deve ser delegado na Comissão, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado, o poder de adotar atos no que ***respeita à definição de períodos em que a pesca com determinados tipos de artes é permitida, relativamente a determinadas zonas geográficas.*** É especialmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos.

Or. en

Alteração 21
Ole Christensen

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão

(4) A fim de alcançar eficientemente as metas fixadas no Regulamento (CE) n.º 1098/2007 e poder reagir com rapidez perante alterações no estado das unidades populacionais ou na pescaria, deve ser delegado na Comissão, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado, o poder de adotar atos no que diz respeito à revisão das taxas mínimas de mortalidade por pesca quando os dados científicos indicarem que essas taxas já não são adequadas e que as medidas não são suficientes para atingir os objetivos do plano. É especialmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos.

Alteração

(4) A fim de alcançar eficientemente as metas fixadas no Regulamento (CE) n.º 1098/2007 e poder reagir com rapidez perante alterações no estado das unidades populacionais ou na pescaria, deve ser delegado na Comissão, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado, o poder de adotar atos no que diz respeito à revisão das taxas mínimas de mortalidade por pesca quando os dados científicos indicarem que essas taxas já não são adequadas e que as medidas não são suficientes para atingir os objetivos do plano. É especialmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas ***com o Conselho Consultivo Regional do Mar Báltico e as partes interessadas pertinentes*** durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos.

Or. en

Alteração 22
Nils Torvalds

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(9-A) Os fluxos de sal provenientes do Mar do Norte e do Oceano Atlântico são essenciais para a sobrevivência das unidades populacionais de bacalhau no Mar Báltico. Na última década, o nível de sal na água do Mar Báltico diminuiu. Em

simultâneo, uma zona do fundo marítimo, sobretudo nas águas mais profundas do Mar Báltico, passou a não dispor de oxigénio, o que torna difícil, se não impossível, a reprodução do bacalhau nos locais naturais de desova. Por conseguinte, é necessária uma abordagem de precaução relativamente à exploração das unidades populacionais de bacalhau no Mar Báltico.

Or. en

Alteração 23
Isabella Lövin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – ponto 1
Regulamento (CE) n.º 1098/2007
Artigo 4 – parte introdutória

Texto da Comissão

«O plano assegura a exploração sustentável, com base no rendimento máximo sustentável, das unidades populacionais de bacalhau em causa através da redução gradual e da manutenção das taxas de mortalidade por pesca em níveis não *inferiores* a: ».

Alteração

«O plano assegura a exploração sustentável, com base no rendimento máximo sustentável, das unidades populacionais de bacalhau em causa através da redução gradual e da manutenção das taxas de mortalidade por pesca em níveis não *superiores* a: ».

Or. en

Justificação

O plano de gestão deve indicar uma mortalidade máxima por pesca e não uma mortalidade mínima por pesca.

Alteração 24
Marek Józef Gróbarczyk

Proposta de regulamento
Artigo 1 – ponto 1-A (novo)

Regulamento (CE) n.º 1098/2007
Artigo 4 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

**(a) 0,4 para os indivíduos de 3 a 6 anos,
no caso da unidade populacional de
bacalhau da zona A; e ainda**

Or. en

Alteração 25
Nils Torvalds

Proposta de regulamento
Artigo 1 – ponto 1-A (novo)
Regulamento (CE) n.º 1098/2007
Artigo 4 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

**(a) 0,30 para os indivíduos de 3 a 6 anos,
no caso da unidade populacional de
bacalhau da zona A; e ainda**

Or. en

Justificação

Em conformidade com o mais recente parecer do CIEM.

Alteração 26
Isabella Lövin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – ponto 1-A (novo)
Regulamento (CE) n.º 1098/2007
Artigo 4 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

**(a) 0,3 para os indivíduos de 3 a 6 anos,
no caso da unidade populacional de
bacalhau da zona A; e ainda**

Justificação

O parecer do CIEM sobre a mortalidade por pesca para as unidades populacionais de bacalhau do Mar Báltico ocidental é de 0,25 e de 0,3 para as unidades da zona oriental. O plano de gestão deve ser revisto em conformidade. Nomeadamente, as recentes flutuações nas estimativas da biomassa da unidade populacional significam que uma abordagem de precaução deve conduzir a um valor conservador de F.

Alteração 27

Marek Józef Gróbarczyk

Proposta de regulamento

Artigo 1 – ponto 1-B (novo)

Regulamento (CE) n.º 1098/2007

Artigo 4 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

**(b) 0,4 para os indivíduos de 4 a 7 anos,
no caso da unidade populacional de
bacalhau das zonas B e C.**

Alteração 28

Nils Torvalds

Proposta de regulamento

Artigo 1 – ponto 1-B (novo)

Regulamento (CE) n.º 1098/2007

Artigo 4 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

**(b) 0,25 para os indivíduos de 4 a 7 anos,
no caso da unidade populacional de
bacalhau das zonas B e C.**

Justificação

Em conformidade com o mais recente parecer do CIEM.

Alteração 29
Ole Christensen

Proposta de regulamento

Artigo 1 – ponto 3

Regulamento (CE) n.º 1098/2007

Artigo 8 – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

3. Todos os anos, o Conselho decide, em conformidade com o Tratado e de acordo com as regras estabelecidas nos n.ºs 4 e 5, relativamente ao ano seguinte, o número máximo de dias de ausência do porto, fora dos períodos especificados no n.º 1, em que é autorizada a pesca com as artes referidas no n.º 1.»

Suprimido

Or. en

Alteração 30
Jarosław Leszek Wałęsa

Proposta de regulamento

Artigo 1 – ponto 5

Regulamento (CE) n.º 1098/2007

Artigo 27

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 27

Artigo 27

A Comissão ***tem poderes para adotar atos delegados***, em conformidade com o ***artigo 29.º-A***, no que diz respeito à revisão das ***taxas mínimas*** de mortalidade por pesca fixadas no artigo 4.º, ***quando os dados científicos indicarem que os valores das taxas mínimas de mortalidade por pesca não correspondem aos objetivos do plano de gestão.»***

Nos casos em que a Comissão considere que as taxas mínimas de mortalidade por pesca previstas no artigo 4.º já não são adequadas para atingir os objetivos do plano de gestão, a Comissão apresenta uma proposta, para adoção em conformidade com o processo legislativo ordinário, no que diz respeito à revisão das taxas-alvo de mortalidade por pesca fixadas no artigo 4.º. A referida proposta é elaborada com base no parecer do

Alteração 31
Ole Christensen

Proposta de regulamento

Artigo 1 – ponto 5

Regulamento (CE) n.º 1098/2007

Artigo 27

Texto da Comissão

Artigo 27.º

A Comissão tem poderes para adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 29.º-A, no que diz respeito à revisão das taxas mínimas de mortalidade por pesca fixadas no artigo 4.º, quando os dados científicos indicarem que os valores das taxas mínimas de mortalidade por pesca não correspondem aos objetivos do plano de gestão.»

Alteração

Artigo 27.º

A Comissão tem poderes para adotar atos delegados, ***em consulta com o Conselho Consultivo Regional do Mar Báltico e as partes interessadas pertinentes e*** em conformidade com o artigo 29.º-A, no que diz respeito à revisão das taxas mínimas de mortalidade por pesca fixadas no artigo 4.º, quando os dados científicos indicarem que os valores das taxas mínimas de mortalidade por pesca não correspondem aos objetivos do plano de gestão.»